



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 365/2008

“Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 que *“Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 de 17 de dezembro de 2007 que *“Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

VII - 03 representantes das associações comunitárias de moradores, eleitos em assembléia.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de abril de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFICIO MENSAGEM Nº 04 /2.008

Sarzedo, 14 de fevereiro de 2008

Sr. Presidente,

Colima o projeto de lei em anexo dar nova redação ao inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 que “*Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências*”.

O intento é de dar especificidade ao teor do citado inciso que – na atual redação – diz:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades.

...

VII- . 03 representantes das Associações e entidades civis.

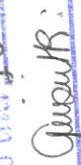
O requisito de novo redigir atende ao postulado pelo órgão gerenciados que é a Caixa Econômica Federal.

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. e aos nobres vereadores os protestos de apreço.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilsom Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Recebemos dia 15 / 02 / 08

Assinatura
Gleisle Irui de Farias
Assessoria da Câmara de Sarzedo



Projeto de Lei nº 05/2008

“Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 que “*Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências*”

...

Art. 1º. O inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 de 17 de dezembro de 2007 que “*Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

VII - 03 representantes das associações comunitárias de moradores, eleitos em assembléia.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 05/2008 “dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal 354/07 que “Cria o fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 05/2008 de autoria do chefe do Executivo Municipal que altera o inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal 354/07.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal de vez que é competência comum entre os entes federados a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais, vejamos texto da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal pois que respeita a legislação federal específica que é a Lei nº 11. 124 de 16 junho de 2005 que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”. Nela Preceitua o art. 16, inciso II que “à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FNHIS, compete: II – definir e implementar os procedimentos operacionais



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

necessários à aplicação dos recursos do FNHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades;”

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto altera inciso VII do art. 5, da Lei 357/07 redigido de forma articulada e clara. Essa alteração dá nova redação ao VII do art. 5º que referenda: 03 (treis) representantes das associações e entidades civis, para nova redação de: 03 (treis) representantes das associações comunitárias de moradores eleitos em assembleia.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 05/2008 que “dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal 354/07 que “Cria o fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2008.

Presidente da Comissão

Relator

Membro da Comissão



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2008

"Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 que "Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 5º da lei municipal 354/07 de 17 de dezembro de 2007 que "Cria o Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

...

VII - 03 representantes das associações comunitárias de moradores, eleitos em assembléia."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO

Vice-Presidente



AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Secretário